



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3523/1998		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM FAVOR DA FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 09/03/1998	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.523 DE 09 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos tributários e isenção de tributos municipais em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, e dá outras providências .”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão total de créditos tributários relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, lançados sobre imóveis de propriedade da Fundação Leonor de Barros Camargo.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar todos os autos de infração e imposição de multa, lavrados até 3 de abril de 1997, contra a Fundação Leonor de Barros Camargo ou sua antecessora, Instituição Beneficente Augusto de Oliveira Camargo, por infração à legislação municipal.

Art. 3.º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano a partir da vigência da presente lei, os imóveis pertencentes à Fundação Leonor de Barros Camargo, enquanto utilizados pela Prefeitura Municipal para finalidades sociais, até 01 de janeiro do ano 2.000.

§ 1.º - Ficam excluídos da isenção de que trata este artigo os imóveis da Fundação que sejam utilizados por terceiros para fins comerciais ou qualquer outra atividade urbana.



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2.º - A Fundação Leonor de Barros Camargo não se exime de efetuar a construção dos melhoramentos, como construção de calçadas, muros etc., de acordo com o Código de Obras do Município de Indaiatuba, nos imóveis de sua propriedade.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de março de 1998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL